

DEMOCRACIA NA PRÁTICA

SEGURANÇA PÚBLICA E TERRORISMO DO ESTADO



SOBRE NÓS

A CRIOLA foi fundada em 1992 por mulheres negras de diferentes inserções políticas para enfrentar o racismo patriarcal cisheteronormativo que ainda gera graves violações dos direitos das meninas e mulheres negras. Nossa missão é atuar para a erradicação do

racismo patriarcal cisheteronormativo, contribuindo com a instrumentalização de mulheres negras jovens e adultas, cis e trans, e com a ação política para a garantia dos direitos, da democracia, da justiça e pelo Bem Viver.

APRESENTAÇÃO

Temos acompanhado, principalmente a partir de 2016, sistemáticos ataques à democracia e aos direitos humanos, com restrição ao diálogo, à circulação de informações e à participação cidadã.

A gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro e seu grupo de apoio político aprofundou a crise, ao adotar como estratégia a manutenção da política de austeridade em relação aos gastos sociais; a desestruturação de serviços e políticas públicas; a rejeição do diálogo com a sociedade; o esvaziamento de instâncias de participação política; promoção de desinformação; além de práticas de desqualificação pública, criminalização e violência (letal, em alguns casos) contra grupos populacionais (negros, quilombolas, LBTQIA+, indígenas), organizações e movimentos sociais. Movimentos negros e movimentos de mulheres negras, articu-

lados em redes e coalizões, têm enfrentado esses diversos processos de violência e violação de direitos humanos afirmando que **“enquanto houver racismo, não haverá democracia”!**

Da mesma forma, mantivemos a denúncia, em âmbito nacional e internacional, a denúncia sobre os obstáculos impostos pelo racismo patriarcal cisgenderonormativo à maior participação política das mulheres negras cis e trans em espaços de tomada de decisão. A mudança de governo, com a defesa de uma plataforma política alinhada aos direitos humanos, ao enfrentamento às injustiças e desigualdades sociais, tem se mostrado pouco eficaz para enfrentar as restrições à participação política destas mulheres, nos variados espaços e mecanismos do espaço cívico nacional.

Em 2025, com a realização da Marcha das Mulheres Negras por Reparação e Bem Viver, em novembro, é fundamental refletir sobre a democracia brasileira, as injustiças e os problemas que enfrentam as meninas e mulheres negras e que país queremos!

Criola, por meio do projeto **“Mulheres Negras na Luta Política pela Conquista de Direitos”**, apoiado por Instituto Raça e Igualdade, desde 2021 monitora os processos de **fechamento do espaço cívico** na sociedade brasileira, com foco em indicadores

significativos à participação, representação política e garantia de direitos para as mulheres negras cis e trans.

Com o objetivo de ampliar as capacidades das organizações de mulheres negras cis e trans para o debate e enfrentamento do racismo patriarcal cis heteronormativo, Criola apresenta a **série de informes “Democracia na Prática”** – documentos que analisam o custoso caminho para alcançarmos maior participação política de mulheres negras no espaço cívico em nosso país.

VENHA MARCHAR CONOSCO!

IMPACTO DA BRUTALIDADE POLICIAL CONTRA AS MULHERES NEGRAS CIS E TRANS

No Brasil, o risco de uma pessoa negra morrer em uma intervenção policial é 3,8 vezes superior ao de uma pessoa branca. As vítimas de intervenções policiais que resultaram em morte foram predominantemente pessoas negras, computando 82,7% do total. A taxa de mortalidade das vítimas negras, quando comparada à de vítimas brancas, é substancialmente maior: 3,5 de pessoas negras contra 0,9 de pessoas brancas.

Mulheres trans negras são desproporcionalmente afetadas pela violência e letalidade policial no Brasil, em comparação a mulheres trans brancas e à população cisgênero. De acordo com dados da ANTRA (2023), a maioria das mulheres trans assassinadas no país é negra, e frequentemente essas mortes ocorrem em contextos de extrema violên-

cia, muitas vezes com indícios de execução. Essa realidade é agravada quando a autora da violência é a força policial, já que mulheres trans negras são alvos preferenciais da abordagem repressiva do Estado. O relatório da Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas (2021) indica que o racismo institucional e a transfobia se combinam, fazendo com que essas mulheres sejam lidas pelo aparato de segurança como corpos descartáveis e criminosos em potencial. Mulheres trans brancas também sofrem com a violência policial, mas em escala e intensidade muito inferiores, evidenciando um recorte racial claro na letalidade. A falta de dados oficiais específicos sobre identidade de gênero nas estatísticas policiais reforça a invisibilização e a impunidade dos crimes cometidos contra essas populações.

Quando falamos em mulheres negras cis, é uma referência à forma como a pessoa se identifica com o seu gênero de nascimento. Cisgêneras são pessoas que se identificam com o sexo biológico que lhes foi atribuído. Já pessoas transgêneras são pessoas que não se identificam com o seu sexo biológico, mas sim com um gênero diferente

daquele que lhes foi atribuído ao nascer. Portanto, uma mulher transgênera é uma pessoa que nasceu com órgãos sexuais masculinos, porém possui uma identidade de gênero feminina, ou seja, essa pessoa se reconhece como mulher e se identifica com atitudes e comportamentos que a sociedade atribui às mulheres.

QUAIS MULHERES SÃO VÍTIMAS DA BRUTALIDADE POLICIAL NO BRASIL?

Mulheres negras cis e trans sofrem sistematicamente com violências e violações de direitos em nossa sociedade. Historicamente, são invisibilizadas em suas existências e necessidades em razão da cor de sua pele e identidade de gênero, e sofrem com a falta de reconhecimento, equidade, acesso e oportunidades que lhes são extremamente desiguais. Assim, dizemos que

vivenciam um tipo de discriminação específico, conformado por raça, gênero e classe.

Então essas mulheres estão mais vulneráveis e suscetíveis à violência e à brutalidade policial, por trazerem em seus corpos, vivências e trajetórias marcas que são acompanhadas por muitas discriminações, estereótipos e preconceitos que fazem com

que sejam sistematicamente alvo dos agentes do sistema policial e carcerário. O perfilamento racial ao qual estão submetidas pelos policiais em seu cotidiano determina a forma como serão tratadas em abordagens.

A esse grupo são destinados o uso excessivo da força, a prisão, o direito à defesa comprometido, penas mais duras e elevadas - quando não, a morte por execu-

ções sumárias e/ou abordagens com uso excessivo de força que resultam em óbito. Sendo assim, o comportamento padrão adotado pela polícia tem sido historicamente violento, baseado no racismo e na transfobia. Nesse sentido, é preciso evidenciar e buscar medidas que possam proteger essas mulheres que são vítimas da violência sistemática das instituições do sistema de polícia.

O QUE PODE CONFIGURAR UMA ABORDAGEM POLICIAL INDEVIDA NA VIDA DAS MULHERES NEGRAS CIS E TRANS?

- Revistas pessoais vexatórias
- Revistas realizadas por policiais do sexo masculino
- Entrada em residência sem ordem judicial
- Linguagens racistas, homofóbicas, transfóbicas, machistas
- Agressões físicas
- Abuso verbal

- Importunação sexual através de toques indesejados
- Tentativa de obtenção de vantagem sexual
- Violência psicológica por meio de ameaças
- Rebaixamento pelos policiais em função da sua condição de mulher
- Violência contra seus familiares

HOMICÍDIOS DE MULHERES NEGRAS CIS E TRANS PRATICADOS POR POLICIAIS

Os homicídios de mulheres negras cis e trans cometidos por policiais são uma das principais expressões da violência policial no país.

Apesar de ocorrerem menos vezes que os homicídios masculinos, esses episódios têm acontecido com frequência e tem se dado sobretudo nos contextos de operações policiais e de atividades policiais rotineiras.

Alguns assassinatos cometidos por agentes se tornaram símbo-

los da luta pelo fim da violência policial e busca por reparação e justiça, vejamos alguns casos:

- **Cláudia Ferreira foi morta durante uma operação policial em 2014 no Morro do Congonhas, no Rio de Janeiro.** Após ser baleada, ela foi levada por policiais no camburão de uma viatura, sob alegação de prestação de socorro, mas seu corpo foi arrastado ao longo de 300 metros pelas ruas ao ficar preso na porta do veículo.

- **Luana Barbosa foi morta em 2016 por policiais em uma abordagem na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo**, depois de recusar-se ser revistada por policiais homens, foi duramente golpeada por eles e veio a óbito dias depois em decorrência de lesões cerebrais ocasionadas pela violência sofrida na abordagem.

- **Kathleen Romeo foi morta grávida durante uma operação policial no Complexo do Lins, no Rio de Janeiro** no ano de 2021.

- **Cinco mulheres trans foram mortas por um policial militar no Ceará**, que as procurava em locais destinados à prostituição e, em seguida, as matava.

- O caso da **Chacina de Nova Brasília**, cuja sentença proferida pela Corte Interamericana

de Direitos Humanos, configurando a primeira condenação do Estado brasileiro na Corte internacional, para além da letalidade policial que ceifou a vida de 26 pessoas negras de sexo masculino, sendo quatro destas crianças, também revelou atos de violência sexual contra três jovens do sexo feminino, sendo duas delas com idades de 15 e 16 anos.

Embora alguns casos tenham mobilizado a atenção pública, isto não se traduziu em celeridade ou devida diligência nas investigações, no processamento e nas decisões judiciais sobre esses episódios. Apesar do esforço de familiares e sociedade civil em coletar provas e apontar inconsistências nos testemunhos policiais ouvidos nesses casos, deparamo-nos com a validação dessas práticas policiais pelo sistema de justiça.

Esta chancela das instituições do sistema de justiça não se expressa apenas na escolha de não denunciar os casos, mas também na intensa morosidade a que os casos estão submetidos, e no peso único ou desproporcional do depoimento de policiais para comprovação dos

fatos, em detrimento de outras provas (fato alterado pela nova redação da Súmula 70, alterada em 2024, mas que segue sendo praticado pelo sistema de justiça e avaliado por especialistas como insuficiente para a garantia da justiça).

BRUTALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO CONTRA MULHERES NEGRAS CIS E TRANS

O Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) em seu 16º ciclo de coleta de dados (julho/dezembro 2024), registrou uma população carcerária feminina de 29.283 mulheres. Dentre estas, 180 estavam gestantes e 98 eram lactantes, e apenas 59 unidades prisionais em todo o país contavam com celas ou dormitórios próprios para gestantes. Dessas mulheres em privação de liberdade 180 eram gestantes/parturientes, 98 eram lactantes

e 120 bebês/crianças acompanhavam suas mães em estabelecimentos penais, cuja faixa etária varia entre os 6 primeiros meses de vida a 2 anos.

A Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) tem sido apontada como um fator determinante para o aumento do encarceramento de mulheres, que **já representam 54,85% das pessoas presas por esse motivo**. Dentre elas, **93 eram gestantes**

e 164 estavam em período de parto, segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP).

Além disso, o perfil dessas mulheres continua marcadamente desigual: 60,9% são negras. Dentre as mulheres negras encarceradas 42,3% têm filhos menores de 12 anos; 41,6% estão inseridas em atividades informais de geração de renda; 38,8% estão desempregadas; e 61,6% não concluíram o ensino fundamental.

Outra grave violação diz respeito à visitação dos familiares das

mulheres em situação de encarceramento e a difícil rotina para exercer seus direitos. Sómente na capital do Brasil (Brasília/DF), dados da Secretaria de Segurança Pública do DF (SSP) mostram que, no total, há 25.797 visitantes, sendo 19.093 mulheres, e desses números, 8.717 são mães, 858 cônjuges, 5.580 filhos e filhas e 6.844 irmãos (homens e mulheres)¹, e muitas dessas mulheres relatam dificuldades e obstáculos colocados pelo Sistema de Administração Penitenciário para que possam estar com seus familiares, que vão desde o cadastramento para realização das visitas, até a entrada e permanência nas unidades prisionais.

1. Disponível em: https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/09/29/interna_cidadesdf,792226/conheca-a-dura-rotina-de-mulheres-maes-e-filhas-que-tem-parentes-pres.shtml

DANOS INTERSECCIONAIS DA BRUTALIDADE POLICIAL CONTRA MULHERES NEGRAS CIS E TRANS

Além da letalidade, as ações de segurança pública no Brasil revelam a produção sistemática de outros tipos de violência contra mulheres negras cis e trans, incluindo:

- Violência física e sexual, dentro e fora de unidades prisionais
- Assassinato de familiares
- Violência patrimonial
- Violência comunitária
- Violência política
- A violência como produtora de problemas estruturais de falta de acesso à justiça, ao trabalho, ao lazer, à educação, à saúde, à alimentação adequada
- Mulheres negras enfrentam uma série de desafios e problemas em função da morte de seus filhos
- Abandono no cárcere
- Rompimento de vínculos familiares
- Ausência de dignidade menstrual no cárcere
- Visitas vexatórias em unidades, que apesar de decisão do Superior Tribunal Federal na proibição do ato em abril de 2025, continuam sendo realizadas.

DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DAS MULHERES NEGRAS CIS E TRANS CONTRA A BRUTALIDADE POLICIAL

- Abuso de poder no exercício das funções nas instituições do sistema de polícia
- Devida diligência na investigação e responsabilização dos agentes das forças policiais que cometem crime
- Ausência de reparação às vítimas
- Lacuna na produção de dados, sistematizações e estatísticas sobre a matéria
- Escassez de políticas públicas
- Ausência de controle efetivo da atividade policial pelo Ministério Público
- Ausência de mecanismos de controle externo da atividade policial
- Circulação de informações falsas sobre mecanismos de controle da atividade policial
- Criminalização de moradoras de favelas em instâncias de denúncia das violações sofridas

RECOMENDAÇÕES PARA A PREVENÇÃO CONTRA A BRUTALIDADE POLICIAL NO BRASIL

A violência cometida por policiais contra mulheres é uma realidade nas favelas e periferias brasileiras, abrangendo desde ameaças proferidas em abordagens policiais a episódios de execuções de mulheres durante ações policiais. Por isso, apresentamos informações e recomendações sobre as diversas formas de violência policial cometidas contra mulheres cis e trans no Brasil e meios para enfrentá-las:

- Garantia de que revistas policiais em mulheres sejam realizadas única e exclusivamente por outras mulheres
- Que sejam aplicados métodos de supervisão e avaliação do trabalho policial que coíbam práticas, atitudes e comportamentos racialmente discriminatórios e padrões de violência contra afro-descendentes
- Que o testemunho policial não tenha maior valor probatório que os demais depoimentos prestados em juízo por outras testemunhas
- Responsabilização jurídica (disciplinar, civil, penal e administrativa) de policiais que reproduzem padrões de abuso, violência e racismo contra a população negra

- Adoção de medidas que garantam a responsabilização das cadeias de comando, dos departamentos policiais e dos chefes do Executivo, nos casos de uso excessivo e/ou letal da força policial
- Humanização das condições do cumprimento da pena para as mulheres negras cis e trans, com garantia do direito à saúde, educação, alimentação, tra-
- lho, segurança, proteção à maternidade e à infância, identidade de gênero, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos
- Promoção de debate público qualificado com a sociedade civil sobre o papel da polícia no controle da violência e da criminalidade

MARCOS REGULATÓRIOS, NORMAIS E DECISÕES INTERNACIONAIS PARA A PROTEÇÃO CONTRA A BRUTALIDADE POLICIAL NO BRASIL

Na esfera internacional, no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), o Brasil foi condenado, em 2017, no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, por violar a integridade

pessoal, as garantias judiciais, a proteção judicial, o dever geral de garantia e respeito aos direitos consagrados e o dever de adotar disposições de direito interno em contexto no qual uma

operação policial no Complexo do Alemão/RJ resultou no homicídio de 26 homens e na violência sexual de três mulheres. As três mulheres, sendo duas delas com idades de 15 e 16 anos, foram estupradas por agentes policiais, violação que a Corte IDH caracterizou como tortura.

A Corte IDH afirmou que “embora a grande maioria das vítimas letais de operações policiais no Brasil sejam homens, as mulheres residentes em comunidades onde há “confrontos” geralmente se deparam com uma violência particular, e são ameaçadas, atacadas, feridas, insultadas e, inclusive, objeto de violência sexual em mãos da polícia.” (Corte IDH, 2017, pág. 110).

No dia 4 de dezembro de 2024, a Corte Interamericana emitiu sentença condenatória sobre o caso Cristiane Leite De Souza e outros (Mães de Acari) vs. Brasil sobre o desaparecimento forçado de onze vítimas sequestradas por agentes policiais em Magé/RJ, dentre as quais haviam indícios de que três das vítimas, as meninas Viviane Rocha da Silva e Cristiane Leite de Souza, e Rosana de Souza Santos teriam sido vítimas de violência sexual e tiveram seus corpos posteriormente jogados em um rio (CIDH, 2022). O caso também diz respeito aos assassinatos de Edméa da Silva Euzébio e da Sra. Sheila da Conceição, respectivamente mãe e prima de uma das vítimas, ocorridos após Edméa testemunhar em tribunal sobre o envolvimento de policiais nos desaparecimentos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) considerou, em seu relatório de mérito sobre o caso, que as vítimas sofreram desaparecimento forçado, tendo em vista que foi perpetrado por agentes do Estado e a falta de investigação por parte do Estado levou ao en-

cobrimento dos responsáveis pelos fatos, até hoje sem resoluções definitivas (CIDH, 2022), fato que também foi abordado na sentença da Corte, ao determinar a continuidade das investigações e medidas reparatórias para as famílias.

MULHERES NEGRAS CIS E TRANS PELO FIM DA BRUTALIDADE POLICIAL

As forças públicas de segurança geraram processos de revitimização em áreas onde vivem principalmente pessoas negras grupos civis armados ou grupos paramilitares, seja pela intervenção policial, umas das principais responsáveis pela produção dessas mortes. Os dados mostram que, ano após ano, a letalidade policial contra pessoas negras se mantém alta e não

há movimentação dos governos para reduzir os eventos violentos. Ao contrário disso, existe a manutenção da política de guerra às drogas, que mais tem produzido mortes e encarceramento em massa. É possível ver a capilaridade da violência policial contra a população negra ao nos depararmos com números alarmantes de vítimas”².

2. Pele alvo [livro eletrônico]: a bala não erra o negro / Silvia Ramos...[et al.]. – Rio de Janeiro: CESeC, 2023.

É fundamental assegurar o direito à livre manifestação e organização para mulheres negras cis e trans livres da violência policial - liberdade de expressão; liberdade de associação; liberdade de reunião pacífica; ambiente democrático.

Para essas mulheres, a necessidade de atuar nos espaços cívicos reside também, além da sobrevivência em uma sociedade letal às suas existências, na possibilidade de associação e produção coletiva de discursos, de soluções e de estratégias de enfrentamento que terão proje-

ções generalizadoras nas esferas públicas e privadas, na luta contra a brutalidade policial contra suas vidas e de seus familiares.

A organização dessas mulheres enquanto sujeito político e coletivo ocorre no campo da sociedade civil que, geralmente, na contemporaneidade, é interpretada como espaço de proteção jurídica, ou seja, reivindica a salvaguarda de um patamar mínimo de atuação do Estado para que possam agir com certo grau de garantia de liberdades e bem viver.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ANTRA. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transsexuais brasileiras em 2023. Rio de Janeiro: ANTRA, 2024.

Disponível em: <https://antrabrasil.org/transfeminicidios2023>. Acesso em: 21 maio 2025.

- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

- INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS. A guerra às drogas e o genocídio da população negra: violência de Estado, política de drogas e racismo estrutural. Salvador: Iniciativa Negra, 2021.

Disponível em: <https://iniciativanegra.org.br>. Acesso em: 21 maio 2025.

- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Senad discute situação de mulheres encarceradas no contexto de drogas no Brasil. Brasília: MJSP, 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senad-discute-situacao-de-mulheres-encarceradas-no-contexto-de-drogas-no-brasil>. Acesso em: 21 maio 2025.

- CORREIO BRAZILIENSE. Conheça a dura rotina de mulheres, mães e filhas que têm parentes presos. Brasília: Correio Brasiliense, 29 set. 2019.

Disponível em: https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/09/29/interna_cidadesdf%2C792226/conheca-a-dura-rotina-de-mulheres-maes-e-filhas-que-tem-parentes-pres.shtml. Acesso em: 21 maio 2025.

- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Série C n.º 333.

Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Leite de Souza e outros vs. Brasil. Sentença de 4 de julho de 2024.

Disponível em: <https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/en/vid/corte-idh-caso-leite-1048554615>. Acesso em: 21 maio 2025.

- Organização dos Estados Americanos, Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

- Organização dos Estados Americanos, Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), 1994.

- Pele alvo [livro eletrônico]: a bala não erra o negro / Silvia Ramos...[et al.]. Rio de Janeiro : CESeC, 2023.

- Relatório Criola ao Mecanismo de Especialistas Independentes das Nações Unidas para Avançar na Igualdade e Justiça Racial
- Relatório Criola - Impacto da violência produzida pelas polícias brasileiras contra as mulheres negras trans e cis

Secretaria Nacional de Políticas Penais Diretoria de Inteligência Penitenciária Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário 15º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Julho a Dezembro de 2024

2025, Criola
INFORME DEMOCRACIA NA
PRÁTICA – N° 4

Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

1a edição – 2025 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

Esta publicação, produzida por Criola, integra as ações do “Projeto Mulheres Negras na Luta Política pela Conquista de Direitos”, apoiado pelo Instituto de Raça, Igualdade E Direitos Humanos em parceria com o Consórcio de Direitos Humanos: Fortalecimento da Capacidade de Organizações de Direitos Humanos na América Latina e no Caribe para Proteger e Defender seus Direitos.

Criola

Av. Pres. Vargas, 482, Sobreloja 203 – Centro, Rio de Janeiro – RJ – 20051-001

Site: criola.org.br |

E-mail: criola@criola.org.br



EQUIPE TÉCNICA:

• Equipe editorial

Coordenação Geral: Lúcia Xavier

Coordenação Programática:

Mônica Sacramento

Coordenação de Comunicação:

Élida de Aquino

• Pesquisa, organização

e redação do texto

Adriana Avelar

Monitoramento e atualização

de dados:

Mônica Sacramento

Danielle Moraes

Mariane Marçal

Patricia Oliveira de Carvalho.

• Revisão

Mônica Sacramento

Élida de Aquino

• Projeto Gráfico

Inajah Cesar | estúdio quitanda

• Apoio

Instituto Raça e Igualdade



criola

• Visite nosso site:

criola.org.br

• Acompanhe Criola nas Redes Sociais:

   @ongcriola

 @Criolamulheresnegras

 Criola